Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/03/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Parecer nº 132 de 2014.
Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Anteprojeto de Lei nº 27, de 2014.

Altera as Leis Municipais nº 6.275 de 8 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, nº 6.297, de 13 de novembro de 2013 – Diretrizes Orçamentárias para 2014 e 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

Autor Projeto: Poder Executivo Municipal
Relator: Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 27, de 2014, solicitando autorização para inserir novas ações e metas no Plano Plurianual, bem como abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2014, no montante de R$... 900.000,00

A proposta apresentada é para que Executivo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, possa executar as ações de urgência e emergência através do Consórcio CONSAMU.

II –VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que tratam sobre abertura de créditos adicionais. E, atendendo ao que determina o art. 37, IV, deste mesmo regimento, fui designado para exarar o parecer.

A abertura de crédito adicional especial tem que atender aos ditames impostos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, em seu art. 43, II. Esses créditos sãos destinados a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, bem como necessita de justificativa e da fonte de recursos para a cobertura da nova despesa.

Analisando a existência desses pressupostos legais, constatou-se que o Poder Executivo, apresenta no referido Anteprojeto de Lei, a justificativa e as fontes de recursos que servirão para a cobertura dos valores das novas despesas, conforme exige o art. 43, *caput*, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Verificado os preceitos impostos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e atendendo o que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontrei nada que pudesse obstruir a sua tramitação, o que sou pela aprovação e pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 27, de 2014, em sua forma apresentada.

Claudio Gaiteiro
Vereador/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o parecer do Nobre Relator, e manifesta pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 27, de 2014.

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 25 de março de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Sevegnini
Vereador/Presidente	Vereador/Secretário	Vereador/Membro